

A conta em moeda estrangeira deixou de ser *exceção*.

A nova regulamentação do Banco Central amplia as possibilidades de contas de depósito em moeda estrangeira no país, com vigência prevista para o quarto trimestre de 2026. Para quem oferta e para quem usa, o desafio deixa de ser cambial e vira contábil: conversão e variação cambial sob CPC 02 e IAS 21, conciliação multimoeda, prestação de informações e controles de tesouraria auditáveis. Este material transforma a novidade em um roteiro prático de preparação.

O que este material te *entrega*.

- **A mudança regulatória decodificada:** o que a ampliação das contas de depósito em moeda estrangeira altera para instituições autorizadas e para empresas usuárias, e por que a vigência no quarto trimestre de 2026 exige preparação desde já.
- **O tratamento contábil traduzido em prática:** moeda funcional versus moeda de apresentação, conversão de saldos e transações e reconhecimento da variação cambial no resultado sob CPC 02 (R2) e IAS 21.
- **A conciliação multimoeda como controle-chave:** como estruturar saldos por moeda, trilhas de conversão e fechamento de tesouraria que resistam à auditoria e à supervisão.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tesouraria, contabilidade e controles internos medirem a prontidão para operar contas em moeda estrangeira sem imprevisto.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: avaliação de políticas contábeis cambiais, desenho de controles de conciliação multimoeda e asseguuração sobre processos de prestação de informações.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Conta em moeda estrangeira no Brasil deixa de ser exceção — e o desafio vira contábil e de controles”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Abrir a conta é o passo simples. Sustentar o saldo — na moeda certa, pela taxa certa, com a variação cambial reconhecida no período certo — é o que separa uma tesouraria preparada de um ajuste de auditoria no *fechamento*.

O real convive com outras moedas no *mesmo* balanço.

O QUE ACONTECEU

A regulamentação editada pelo Banco Central em junho de 2026 amplia as hipóteses de contas de depósito em moeda estrangeira no país, com vigência prevista para o quarto trimestre de 2026. O movimento se insere na agenda de internacionalização do real e de modernização do mercado de câmbio iniciada pela Lei nº 14.286/2021.

Para as instituições autorizadas, a novidade significa produto novo com exigências antigas: registro contábil por moeda, prestação de informações ao regulador, controles de abertura e movimentação e integração com as rotinas de câmbio e de prevenção à lavagem de dinheiro.

Para as empresas usuárias, o efeito é contábil. Saldos em moeda estrangeira são itens monetários: a cada fechamento, devem ser convertidos pela taxa de câmbio da data do balanço, com a variação cambial reconhecida no resultado do período, conforme CPC 02 (R2) e IAS 21.

A definição de moeda funcional continua sendo o ponto de partida. Ter conta em dólar não muda a moeda funcional da entidade — que decorre do ambiente econômico principal em que ela opera. A conta em moeda estrangeira adiciona uma camada de conversão, não uma nova contabilidade.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A variação cambial deixa de ser evento e vira rotina. Com saldos permanentes em moeda estrangeira, a marcação pela taxa de fechamento passa a afetar o resultado todo período — e precisa de política contábil clara sobre taxa aplicável, fonte e momento de captura.

A conciliação passa a ser multimoeda. Cada conta exige conciliação na moeda de origem e na moeda de apresentação, com trilha da taxa usada em cada conversão. Planilhas paralelas sem trilha são o primeiro ponto de exceção em auditoria.

Tesouraria e contabilidade precisam do mesmo número. A posição gerencial de caixa em moeda estrangeira e o saldo contábil convertido devem fechar entre si — divergências recorrentes indicam controle frágil, não diferença metodológica.

A prestação de informações vira obrigação recorrente. Instituições ofertantes devem reportar saldos e movimentações ao regulador, o que exige dados rastreáveis, responsáveis definidos e, conforme o caso, asseguração independente sobre o processo.

Como isso afeta a *sua* companhia.

BANCO E INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR CÂMBIO

Trate a conta em moeda estrangeira como produto com ciclo completo de controles: onboarding, movimentação, registro contábil por moeda, reporte regulatório e monitoramento PLD. A oferta sem essa esteira é passivo regulatório em formação.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E FINTECH

Avalie se o modelo de negócio comporta as exigências operacionais antes de lançar o produto. Conta multimooeda exige plano de contas, sistemas e conciliação que a maioria das esteiras de conta em real não suporta nativamente.

TESOURARIA CORPORATIVA COM OPERAÇÃO INTERNACIONAL

Reavalie a política cambial: a conta local em moeda estrangeira pode reduzir custo de conversão e descasamento, mas cria saldo monetário permanente exposto à variação cambial no resultado. Simule o efeito antes de concentrar caixa.

EXPORTADORA E IMPORTADORA

Defina regras claras de uso da conta — quais recebimentos permanecem em moeda estrangeira, por quanto tempo e com que limite. Sem política, a conta vira posição especulativa não intencional dentro do capital de giro.

EMPRESA EM EXPANSÃO COM CONTRATOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Formalize a avaliação de moeda funcional e documente-a. À medida que receitas e custos em outra moeda crescem, a conclusão pode mudar — e a mudança de moeda funcional tem efeitos contábeis relevantes e prospectivos.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A política contábil cambial define taxa aplicável, fonte de cotação e momento de captura para conversão de saldos?			
02. A avaliação de moeda funcional da entidade está formalizada e atualizada?			
03. Os saldos em moeda estrangeira são reconvertidos pela taxa de fechamento a cada balanço, com efeito no resultado?			
04. A conciliação das contas é feita na moeda de origem e na moeda de apresentação, com trilha das taxas usadas?			
05. Posição de tesouraria e saldo contábil convertido fecham entre si, com divergências investigadas?			
06. O plano de contas e o ERP suportam registro e relatório por moeda?			
07. Há política formal sobre uso da conta em moeda estrangeira (finalidade, limites, prazo de permanência de saldos)?			
08. Os efeitos de variação cambial estão segregados no resultado, permitindo análise e divulgação adequadas?			
09. O processo de prestação de informações ao regulador tem responsável, calendário e dados rastreáveis?			
10. Os controles de abertura e movimentação estão integrados às rotinas de PLD/FT?			
11. Hedge e instrumentos derivativos relacionados aos saldos têm documentação e contabilização consistentes?			
12. O processo foi submetido a avaliação independente (auditoria interna ou asseguração)?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Avaliação de políticas contábeis cambiais e de moeda funcional, desenho e teste de controles de conciliação multimoeda, revisão do reconhecimento de variação cambial sob CPC 02/IAS 21 e asseguuração sobre processos de prestação de informações regulatórias.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução BCB de junho de 2026 — contas de depósito em moeda estrangeira no país (vigência 4T26).
- Lei nº 14.286/2021 — marco legal do mercado de câmbio e capitais internacionais.
- CPC 02 (R2) — Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.
- Resolução CMN nº 4.966/2021 e COSIF — registro contábil em instituições financeiras.
- Normas do BCB sobre prestação de informações de câmbio e capitais internacionais.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IAS 21 — The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates.
- IFRS 7 — Financial Instruments: Disclosures (exposição cambial).
- ISAE 3402 — Assurance Reports on Controls at a Service Organization.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.